

É possível colaborar financeiramente com os projetos do Instituto Brasil Solidário* doando parte do imposto de renda.

Existe um **benefício fiscal** que permite ao contribuinte destinar parte de seu imposto de renda diretamente para projetos voltados à promoção e à valorização da cultura.



Quem pode usufruir do benefício?

Pessoas físicas: contribuintes que fazem a declaração pelo modelo completo;
Pessoas jurídicas: contribuintes que fazem a declaração com base no Lucro Real;

Como funciona?

O contribuinte, em vez de pagar integralmente o valor do imposto de renda devido, pode fazer uma doação e deduzir o valor doado do montante que deve de imposto. Ou seja, ele contribui socialmente e ainda paga menos à Receita Federal**.

Quanto é possível doar?

Pessoas físicas: até 6% do valor do IR devido.
Pessoas jurídicas: até 4% do valor do IR devido.

Como fazer a doação?

O processo é simples. Basta escolher um dos projetos do Instituto Brasil Solidário aprovados pelo Ministério da Cultura e seguir os procedimentos descritos na próxima página.

* O Instituto Brasil Solidário é proponente de projetos culturais, aprovados pelo Ministério da Cultura (Minc), com incentivo fiscal aos apoiadores previsto no art. 18 da Lei Rouanet (8.313/91).

**Caso haja imposto a restituir, o valor doado volta como restituição. Ou seja, não há desembolso extra por parte do contribuinte.

Pessoa Jurídica

Plano Bial de Atividades Brasil Solidário 24/25

Pronac: 23 5130

Modalidades de apoio:

1ª) Doação: não cabe qualquer tipo de promoção do doador e somente podem se beneficiar as pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos. Compreende a transferência definitiva e irreversível de numerário ou bens em favor do proponente.

2ª) Patrocínio: pode ter a publicidade do apoio com a identificação do patrocinador, nos limites legais, e podem se beneficiar as pessoas física ou jurídicas com ou sem fins lucrativos. Compreende a transferência definitiva e irreversível de numerários ou serviços, com finalidade promocional, a cobertura de gastos ou a utilização de bens móveis ou imóveis do patrocinador, sem a transferência do domínio.

Procedimento para o depósito:

Cada projeto do Instituto Brasil Solidário aprovado no artigo 18 da Lei Rouanet recebe do Ministério da Cultura uma conta corrente específica no Banco do Brasil para a arrecadação de fundos.

Os dados bancários a seguir referem-se ao seguinte projeto:

Plano Bial de Atividades Brasil Solidário 24/25

Pronac: 23 5130

O depósito deve ser feito no **Banco do Brasil, na conta aberta ao Instituto Brasil Solidário específica para este fim** até o último dia útil do ano, para que a dedução do imposto seja feita na declaração do ano-calendário seguinte.

Instituto Brasil Solidário – IBS

CNPJ: 07.456.934/0001-81

Banco do Brasil – 001

Agência 7042-4

Conta captação: 6905-1

- a) Quando realizados **diretamente no Banco do Brasil:**
 - 1º identificador: informar o CNPJ do doador;
 - 2º identificador: utilizar, conforme o caso, os seguintes códigos:
 - 1 - Patrocínio**
 - 2 - Doações**
- b) Quando realizados **em outra instituição financeira, por meio de DOC:**

Informar no campo finalidade um dos seguintes códigos:

 - 20 – Doações Lei Rouanet**
 - 21 – Patrocínio Lei Rouanet**
- c) Quando realizados **em outra instituição financeira, por meio de TED:**

Informar no campo finalidade um dos seguintes códigos:

Transferências realizadas pelos **clientes**

43 – Lei Rouanet – Patrocínio

44 – Lei Rouanet – Doação

Transferências realizadas pelos próprios **bancos**

93 – Lei Rouanet – Patrocínio

94 – Lei Rouanet – Doação

Documentos referentes ao depósito:

Após o depósito deve ser enviado o comprovante da doação para o e-mail danielle@brasilsolidario.org.br com a Razão Social, CNPJ, endereço completo e telefone.

Recebido o comprovante de depósito o proponente do projeto (Instituto Brasil Solidário - IBS) emitirá um recibo ao doador, denominado recibo Mecenato.

Guarde o recibo e o comprovante de depósito, pelo prazo legal, para comprovar o apoio efetuado na declaração de renda.

Informações gerais para a Declaração do Imposto de Renda

Para as pessoas jurídicas que efetuem os recolhimentos mensais por estimativa, o valor investido poderá ser deduzido do imposto devido no mês em que foi aplicado, podendo o excedente ser deduzido nos meses subsequentes até dezembro do mesmo ano-calendário.

Já para os casos de apuração trimestral, a dedução corresponderá somente ao valor dos investimentos efetuados dentro do respectivo trimestre de apuração, ou seja, não poderá acumular o valor que ultrapassar o limite de 4% para os trimestres seguintes.

Atentar para os casos de pagamento de adicional de imposto. Em regra, o IRPJ é pago com a alíquota de 15%. A parcela que excede o lucro real em R\$ 240.000,00 por ano ou R\$ 60.000,00 no trimestre fica sujeita a um adicional de imposto à alíquota de 10%. O valor desse adicional de IRPJ deve ser recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções. (RIR/1999 - Decreto 3000/99, art 543)

Exemplo ilustrativo

ARTIGO 18 – PATROCÍNIO OU DOAÇÃO		
	Com apoio à cultura	Sem apoio à cultura
1) Lucro líquido	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
2) Valor do patrocínio ou doação	R\$ 50.000,00	R\$ -
3) Novo lucro líquido para CSLL	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
4) Contribuição Social 9% de (3)	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00
5) Lucro Real (1-2)	R\$ 9.100.000,00	R\$ 9.100.000,00
6) IR devido – 15% de (1)	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
7) Adicional de IR (+10%)	R\$ 976.000,00	R\$ 976.000,00
8) Dedução permitida do IR devido, de 100% de 50.000,00 – Doação	R\$ 50.000,00	R\$ -
9) IR a ser pago	R\$ 2.426.000,00	R\$ 2.476.000,00
10) Total de impostos pagos (9 + 4)	R\$ 3.326.000,00	R\$ 3.376.000,00
	-R\$ 50.000,00	